

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Muribeca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 04, de 03 de abril de 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Recebi em, 11 / 04 / 2017

[Handwritten signature]
Presidente

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Estatuto das cidades, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de Lei que estabelece as metas e prioridades da administração Municipal, para o exercício de 2018, além de orientações à elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Muribeca, para o exercício de 2018, denominada de **Lei de Diretrizes Orçamentária**.

Atento às Políticas e diretrizes que serão delineadas no Programa de trabalho estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021, que só será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até Agosto do corrente ano conforme estabelece o art.35 §2º, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, as prioridades eleitas, pelo meu governo, e pela participação popular em audiência pública para o exercício de 2018, compreendem ações e metas que expressam o propósito de investir na melhoria das condições socioeconômicas e ambientais do município, promovendo a inclusão Social e a elevação da qualidade de vida dos nossos munícipes.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral está sofrendo consequências grandiosas em detrimento de quedas na produção industrial, na retração do consumo na demissão dos trabalhadores e com isso inevitavelmente com a queda de Nossas Principais receitas como Fundo de Participação dos Municípios (FPM), imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) além dos frequentes atrasos dos repasses dos Programas Federais ocasionando transtornos para Administração e para o bom andamento das ações em Educação, Saúde e Assistência Social.

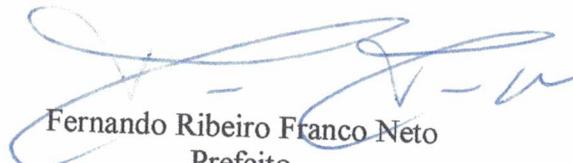
Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso município, inclusive com incentivo a arrecadação dos tributos municipais para fazer frente às crescentes demandas de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres vereadores dessa casa para com a causa pública e, certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e no ensejo, externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

Carlos Horada da Silva
José Carlos Hora da Conceição
EM 03/06/2017

PROJETO DE LEI Nº 04
DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Prefeito Municipal:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e do art. 63, III da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e a família;
- V – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VI – Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.

A